



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.653, DE 2024

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que dispõe sobre o crédito rural, para criar uma modalidade específica de crédito rural direcionado ao desenvolvimento da agricultura familiar e dos empreendimentos rurais familiares, estabelecendo a oferta de recursos adequados e a flexibilização de garantias para os jovens rurais.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.653, de 2024, do nobre Deputado Ricardo Ayres, altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para criar modalidade específica de crédito rural direcionada ao desenvolvimento da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, estabelecendo a oferta de recursos adequados e a flexibilização de garantias para os jovens rurais.

O projeto adiciona inciso no art. 11 da Lei nº 4.829, de 1965, visando instituir nova modalidade de crédito rural em benefício do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural enquadrados nos critérios da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o objetivo de promover a produção agroecológica, a industrialização e a comercialização de seus produtos, atendendo às necessidades de sucessão no campo.

Além disso, a proposta insere, na referida Lei, o art. 16-A, a fim de destinar à agricultura familiar recursos controlados equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor médio dos contratos para essa categoria no ano safra anterior, multiplicado pelo número de estabelecimentos da agricultura familiar em todo o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

território nacional, segundo o último Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), distribuindo esses recursos proporcionalmente ao número de estabelecimentos familiares em cada Unidade da Federação e observando as disponibilidades de recursos controlados definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a equalização de taxas de juros e encargos financeiros em operações de crédito rural.

Por fim, a proposição inclui novo parágrafo no art. 25 da mesma Lei, a fim de dispensar da obrigatoriedade de constituição de garantias nas operações de crédito rural os jovens produtores familiares entre 16 e 29 anos, segundo critérios e condições estabelecidos pelo CMN, salvo o enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), nos termos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, além da possibilidade de vinculação em garantia de valores recebidos em decorrência de contrato de pagamento por serviços ambientais, instituído pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (art. 24, II, RICD); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 3,9 milhões, ou 78% do total, de estabelecimentos rurais no Brasil são da agricultura familiar, e ocupam 81 milhões de hectares, ou 23% da área total dos estabelecimentos rurais. Entretanto, dos R\$ 476 bilhões em recursos previstos para o crédito rural no Plano Safra 2024/2025, somente R\$ 76 bilhões (16%) foram destinados aos produtores familiares, e apenas 41% desse público têm acesso ao crédito por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Outro tema relevante é a sucessão familiar, pois os jovens tendem a migrar para a cidade, demonstrando cada vez menos interesse em permanecer no meio rural e em dar sequência às atividades agropecuárias desenvolvidas pelos pais. Diversos estudos indicam a necessidade de políticas públicas que criem oportunidades para a permanência do jovem no campo.

Reconhecendo a necessidade de corrigir a desigualdade no direcionamento dos recursos do crédito rural e, em especial, de criar oportunidades aos jovens rurais, voto favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

